



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	Proposta de DLR n.º 41/XII/2.ª
Objeto:	A presente iniciativa tem por objeto aprovar o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativa Regional e revogar o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março, que aprovou o Estatuto do Pessoal Não Docente.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começa o proponente por referir, que “o <i>Estatuto do Pessoal Não Docente, implementado na Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março, contém diversas disposições normativas que se encontram revogadas, mercê da publicação posterior de legislação nacional e regional no que concerne à gestão da administração pública, mormente a referente à Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações, à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e aos quadros regionais de ilha.</i>”</p> <p>Neste enquadramento, indica o autor da iniciativa que “o <i>presente diploma tem como espírito garantir o respeito, na Região, por um Estatuto do Pessoal de Ação Educativa que, não colidindo com a legislação geral, contribua para a valorização e dignificação da sua carreira e garanta os interesses de prossecução do sucesso educativo no contexto regional autónomo.</i></p> <p><i>Nestes termos, são ressalvados direitos e deveres profissionais que, pela sua natureza, assumem maior relevância no trabalho a desenvolver com crianças e jovens, bem como são definidos e enquadrados, de forma transparente e uniformizadora no sistema educativo regional público, critérios na definição e organização dos postos de</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>trabalho, que promovam a estabilidade e a eficácia das respetivas unidades orgânicas.”</i>
Data de entrada da iniciativa:	05/08/2022
Data de admissão:	08/08/2022
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Sociais (Educação)
Prazo para emissão de relatório:	26/09/2022
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XII: Estatuto do pessoal assistente e técnico de apoio à educação e ensino;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XII: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março, que estabelece o Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/IX: Cria um regime de concessão de bolsa de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/2005/VIII: Estatuto do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional;• Proposta de Resolução n.º 22/2001/VII: Recomenda ao Governo Regional a aplicação integral nos Açores do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro (Regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior);



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo n.º 12/2000/VI: Adaptação à Região do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro - Regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior;• Proposta de Decreto Legislativo n.º 13/1992/IV: Regime de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar, dos ensinos preparatórios, secundários e conservatórios.
<p>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 4/2010/A, de 22 de fevereiro: Cria um regime de concessão de bolsa de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio;• Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro: Quadros regionais de ilha;• Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março: Aprova o Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional;• Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de agosto: Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro, que estabelece o regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março;• Decreto Legislativo Regional n.º 19/92/A, de 17 de outubro: Dá nova redação aos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 21.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de maio (estabelece o regime



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos ensinos primário, preparatório e secundário e, bem assim, das escolas do magistério primário e normais de educadores de infância do Ministério da Educação e Cultura) – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de agosto;</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 12/88/A, de 5 de abril: Regulamenta o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior e dá nova redação aos artigos 1.º, 6.º, 7.º, 12.º, n.º 2, 20.º, n.º 3, 21.º, n.ºs 2 e 3, 40.º, n.º 3, 42.º, n.ºs 1 e 2, 45.º, n.ºs 1 e 5, e 47.º, n.º 1, 4, 5, 6 e 7, do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de maio – REVOGADO.
<p>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho: Regime jurídico do pessoal não docente das organizações escolares da rede pública da Região Autónoma da Madeira;• Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de abril: Estabelece o novo regime jurídico do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho;• Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de julho: Estabelece o novo regime jurídico do pessoal não docente das unidades incluídas ou não em estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar e dos estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho;• Decreto Legislativo Regional n.º 25/2000/M, de 15 de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>setembro: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro, o qual estabelece um novo enquadramento normativo do pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e de ensino não superior – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de julho.</p>
<p>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho: Alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que aprova o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.• Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril: Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;• Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho: Dá nova redação aos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, que estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;• Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho: Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;• Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro: Aprova o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior – REVOGADO pelo Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 191/89, de 7 de junho: Altera o Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de maio, relativo ao regime do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior – REVOGADO pelo Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho;• Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de maio: Estabelece o regime do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos ensinos primário, preparatório e secundário e, bem assim, das escolas do magistério primário e normais de educadores de infância do Ministério da Educação e Cultura – REVOGADO pelo Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Embora o título conste no ofício, na proposta o mesmo está em falta.• No anexo, está em falta a menção ao artigo a que se refere.• A remissão (alínea g) do n.º 3) vertida no n.º 10 do artigo 3.º do anexo é incorreta, considerando que o n.º 3 não possui alíneas.• O n.º 1 do artigo 29.º do anexo parece conter uma imprecisão, uma vez que o estatuto versa sobre o pessoal de ação educativa e não pessoal de ação executiva.
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. No entanto, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

Elaborada por: Érico Capelo, Jorge Silveira e Lisete Vargas.

Data: 12/08/2022